

Anúncio n.º 13676/2011**Processo: 777/07.2TJCBR Insolvência pessoa colectiva**Insolvente: Patrão & Filhos, L.^{da}

Que, nos autos acima identificados, em que é insolvente Patrão & Filhos, L.^{da}, NIPC. 500212872, c/ sede na Rua Visconde da Luz, 102/104, Coimbra, 3000-414 Coimbra, são por esta forma notificados todos os interessados, de que por decisão de 19 de Setembro de 2011, foi o processo declarado encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada uma vez que está finda a liquidação e demais trâmites — nomeadamente o rateio final — nada mais existindo para liquidar a totalidade das dívidas aos credores.

19-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

305150088

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE**Anúncio n.º 13677/2011****Notificação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 966/11.5T2SNT**

No Tribunal Judicial de Coruche, Secção Única de Coruche, no dia 06-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência no processo 966/11.5T2SNT, da devedora:

Maria Fernanda Costa Teles, NIF 109557298, endereço: Couço, Coruche, 2100-376 Couço, e com domicílio na morada indicada.

Administrador da Insolvência:

Luis Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua José António Gonçalves, n.º 9-A, 1.º, 7630-084 Longueira, Almogrove.

Ficam notificados todos os credores e demais interessados de que: É designado o dia 24-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01/09/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Vitalino Marques de Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

305126233

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO**Anúncio n.º 13678/2011****Processo n.º 308/10.7TBENT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: José João António Martins e outro(s).

Com. Credores: Banco Cetelem, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são devedores:

José João António Martins, estado civil: Casado, Endereço: Rua José Afonso, n.º 14, 3.º Esquerdo, Entroncamento, 2330-169 Entroncamento

Teresa Maria Furtado de Campos, estado civil: Casado, Endereço: Rua José Afonso, n.º 14, 3.º Esquerdo, Entroncamento, 2330-169 Entroncamento

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Fialho Faustino, com morada na Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita — Administrador da Insolvência

1 — Durante o período de cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, designado período da cessão, o rendimento

que exceda o montante de €1.250,00 mensais, actualizável à taxa de 2 % com referência a Janeiro de cada ano, dos devedores José João António Martins e Teresa Maria Furtado de Campos, que os mesmos venham a receber a qualquer título seja cedido ao fiduciário Dr. Jorge Fialho Faustino, com morada na Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita.

2 — Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel de Matos dos Ramos*.

305133191

Anúncio n.º 13679/2011**Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 690/08.6TBABT**

N/Referência: 1004762

Insolvente: Luís José Feliciano Coelho e outra. Credor: Banque Psa Finance e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luis José Feliciano Coelho, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-04-1961, concelho de Ponte de Sor, NIF — 107541823, BI — 6380752, Endereço: Rua Professor Abilio Meireles, N.º 14 — 1.º Esq., 2330-188 Entroncamento

Maria Manuela dos Reis Guerreiro Coelho, estado civil: Casado, NIF — 123410169, BI — 52006620, Endereço: Rua Professor Abilio Meireles, N.º 14 -1.º Esq., 2330-188 Entroncamento

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Bento*.

305145585